

LEI Nº 2.527/2016

EMENTA: Concede a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto o título de Patrimônio Cultural Musical Material do Municipio de São Lourenço da Mata, Regulamenta a aquisição e uso dos instrumentos musicais e bens duráveis e da outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourer ço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Dar-se a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, o título de PATRIMÔNIO CULTURAL MUSICAL MATERIAL do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, levando-se em consideração a relação histórica cultural para com o município, a natureza nobre de sua finalidade, os relevantes serviços prestados a sociedade são-lourencense e pelo simbolismo maior da identidade da arte musical de nosso povo.

Art. 2º - Considera-se a data de 10 de agosto de 1917, o dia da fundação da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto.

Art. 3º 4 A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deve executar o Hino do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco; em todas as suas apresentações cívicas; como se sua guardia fosse.

Art. 4º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto fica vinculada a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através de sua Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, autorizada a comprar instrumentos musicais, fardamento e quaisquer outros bens duráveis ou não para uso exclusivo da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, podendo-se utilizar de recursos:



Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.735-565. Fone: 81-3525.9437 | www.slm.pe.gov.br | prefeitura@slm.pe.gov.br



I – Próprios, previsto no orçamento e suplementados se necessário;

II – Junto aos demais Entes Federativos;

III - Através de Projetos via Empresas Públicas da Administração Direta ou Indireta:

V -- Oriundos de Projetos via Empresas ou Instituições Privadas;

V – Por meio de Emenda Parlamentar.

- § 1º Todos os instrumentos musicais e bens duráveis devem receber o devido registro de aquisição de bem público.
- § 2º Todos os músicos devem assinar um termo de responsabilidade em 03 (três) vias, expedido pela secretaria municipal responsável, once ficará com uma via e disponibilizará as demais para o coordenador da Banda Filarmônica e para o músico pertinente, cujo teor contemplara:
 - a) A descrição do instrumento musical, seu registro e estado de conservação;
 - b) O comprometimento do músico em zelar pelo instrumento musical, em comunicar alguma avaria ou necessidade de manutenção por escrito e em formulário próprio, ao coordenador da Banda Filarmonica;
 - c) Devolver no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o instrumento musical de sua responsabilidade quando requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de responder civil ou cominalmente por atos antagônicos a expressa determinação, bem como pelas avanas não registradas anteriormente.
 - § 3º A doação de instrumentos musicais ou outros pens duráveis para a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto devera ser feita a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.
 - Art. 6º É matéria exclusiva da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e da Secretaria Municipal de Cultura. Turismo e Desporto:
 - I Estabelecer o tipo de víncuio entre o ente federativo e os profissionais da música que compõem a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto;
 - II Definir o quantitativo de músicos e maestros e seus respectivos soldos ou subsídios:
 - III Aprovar o modelo do fardamento dos músicos e maestro(s), cujas cores devem privilegiar às da bar deira do município.
 - IV Indicar os Coordenadores Administrativos e Técnicos da Banda e coma anuência destes, os Maestros;
 - IV Requisitar e autorizar as apresentações da Banda Filarmônica.



Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.735-565. Fone: 81-3525.9437 | www.slm.pe.gov.br | prefeitura@slm.pe.gov.br



- Art. 7º As apresentações da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto são gratuitas. e devem ter autorização prévia do Poder Executivo Municipal, sendo destinadas a(as):
- I Inaugurações e catas comeniorativas municipais,
- II Abertura e encerramento de campeonatos ou eventos desportivos do município:
- III Projetos culturais e turísticos do municipio;
- IV Projetos culturais e turísticos de outros entes federativos quando oficialmente convidada ou em missão representando o município;
- V Eventos organizados pelas secretarias municipais, enquanto política
- VI Eventos religiosos, prioritariamente, os que estão inseridos dentro do calendário cultural religioso do município, sendo facultativo os demais pedidos
- VII Marcha Fúnebre, na condição de homenagem postuma a autoridades dessa natureza: municipais ou egrégia personalidade municipal;
- VI Eventos que sejam relevantes no despertar cívico e de engrandecimento da cidadania municipal.
- § 1º É obrigação dos músicos e mestres fazerem-se presente nas apresentações públicas da Banda Municipal Filarmônica 10 de Ágosto, com o fardamento apropriado e em condições de exercer plenamente suas atividades.
- § 2º -: É proibida a apresentação da Banda Filarmônica em eventos particulares, de cunho político pessoal e de fins lucrativos para terceiros, salvo em instituições filantrópicas que prestem serviços de reconhecida importância a sociedade são-lourencense.
- Art. 8º A escolha dos músicos da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, deve ser realizada pelo crivo dos mestres, em uma banca composta por eles e por mais três músicos, os mais antigos, para realização de síntese avaliativa de aptidão.

Parágrafo Único: Após a inserção oficial do músico na Banda Filarmônica, ele tem um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar seu registro na Ordem dos Músicos do Brasil sob a jurisdição de seu Conselho Regional.

- Art. 9º A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deve ser composta por músicos são-lourencenses, que residam no muricípio e que enham disponibilidade de tempo para os ensaios e apresentações.
- Art. 10 A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, deve celebrar a confecção de seu Regimento Interno, que abordará questões administrativas internas alusivas, principalmente. a:





Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.735-565. Fone: 81-3525.9437 | www.slm.pe.gov.br | prefeitura@sim.pe.gov.br



- I Hierarquia Interna:
- I Conduta profissional dos músicos;
- II Carga horária dos ensaios:
- III Assiduidade e Pontualidade;
- IV Postura e aspectos pessoais:
- V Comparecimento obrigatorio das apresentações:
- VI Condições de Advertência:
- VII Processo de Exclusão.

Paragrafo Único: É passível de exclusão imediata o profissional da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto que comparecer aos ensaios e as apresentações sob efeito de substâncias etilicas ou psicoativas: que tenha sido condenado em tramite em julgado pelo Poder Judiciário e que mantenha reincidência em descortesia com os colegas profissionais.

Art. 11 - A Banda Filarmônica pode expedir a honraria denominada "Arnigo da Filarmônica 10 de Agosto" a qualquer cidadão que seja reconhecido por eia como colaborador, incentivador, auxiliador,

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor ria data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 23 de Setembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
-Prefeito-

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral de Município

